

# PREGÃO ELETRÔNICO

**03/2024**

**CONTRATANTE (UASG: 927212 – Conselho Regional de Farmácia - SE)**  
(Conselho Regional de Farmácia de Sergipe)

## OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 55.693,28**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 01/11/2024 às 09h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| 1. DO OBJETO .....   | 3         |
| <b>2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....</b>  | <b>3</b>  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....  | 3         |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....            | 5         |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....   | 7         |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 8         |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO .....   | 12        |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....   | 13        |
| <b>9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....</b>                                   | <b>15</b> |
| <b>10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....</b>                            | <b>16</b> |
| 11. DOS RECURSOS.....  | 17        |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                               | 17        |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 19        |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 20        |

**CRFSE**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



**EDITAL**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE – CRF/SE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

(Processo Administrativo nº10/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE), por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes,352, Bairro: Treze de Julho – CEP : 49020-010 –Aracaju –SE, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 01/11/2024**

**Horário da Fase de Lances: 09:00**

**Link:** <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

**Critério de Julgamento: menor preço**

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**1.2.** *A licitação será realizada em grupo único, formados por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



**4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** *valor unitário e total do item;*

**5.1.2.** Marca;

**5.1.3.** *Fabricante;*

**5.1.4.** Quantidade cotada.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 5,00 (cinco reais)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

**6.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**6.22.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.** e **4.6** deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), sob pena de inabilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [comprascrfse@gmail.com](mailto:comprascrfse@gmail.com).

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço de e-mail: [comprascrfse@gmail.com](mailto:comprascrfse@gmail.com).



**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://crfse.org.br/>.

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

**14.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

**14.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Aracaju, 07 de outubro de 2024

---

Fabio Jorge Ramalho de Amorim  
Presidente em exercício do CRF/ SE



## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE)

(Processo Administrativo nº 10/2024)

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO 01                    |   |                           |                         |                      |
|-----------------------------|---|---------------------------|-------------------------|----------------------|
| Item                        | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
| 1                           | CONFECÇÃO DE CARDS PARA INSTAGRAM (FEED E STORIES)                        | 140                       | R\$ 77,50               | R\$ 10.850,00        |
| 2                           | CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, EM PÁGINAS COM ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS | 03                        | R\$ 2.966,67            | R\$ 8.900,01         |
| 3                           | CONFECÇÃO DE BANNERS DE EVENTOS   | 10                        | R\$ 183,33              | R\$ 1.833,30         |
| 4                           | CRIAÇÃO DE OUTDOORS   | 02                        | R\$ 533,33              | R\$ 1066,66          |
| 5                           | CRIAÇÃO DE ARTES PARA CAMISAS   | 02                        | R\$ 230,00              | R\$ 460,00           |
| 6                           | CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS   | 10                        | R\$ 126,67              | R\$ 1.266,70         |
| 7                           | CRIAÇÃO DE MARCA OU MASCOTE   | 02                        | R\$ 1.666,67            | R\$ 3.333,34         |
| 8                           | CONFECÇÃO DE PANFLETOS, CARTAZES, FOLDERS E BANNERS                       | 25                        | R\$ 193,33              | R\$ 4.833,25         |
| 9                           | CONFECÇÃO DE BANNERS PARA SITE  | 20                        | R\$ 150,00              | R\$ 3.000,00         |
| 10                          | DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS – ATÉ 30 PÁGINAS.                                 | 03                        | R\$ 1.400,00            | R\$ 4.200,00         |
| 11                          | CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL DE PRODUTOS E EVENTOS                        | 06                        | R\$ 2.466,67            | R\$ 14.800,02        |
| 12                          | SINAIS IDENTIFICADORES, PLACAS E SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO                  | 02                        | R\$ 575,00              | R\$ 1.150,00         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |   |                           |                         | <b>R\$ 55.693,28</b> |

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tem o objetivo de suprir uma necessidade permanente desta instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: [13075981000188-0-000001/2024];
  - II) Data de publicação no PNCP: [21/02/2024];
  - III) Id do item no PCA: [12];
  - IV) Classe/Grupo: [839];
  - V) Identificador da Futura Contratação: [927212-10/2024]
- 2.3. O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE), no uso de suas atribuições legais, desenvolve, além da fiscalização do exercício da atividade do profissional farmacêutico, uma série de atividades de suma importância, merecendo atenção, a atividade de orientação a classe farmacêutica e a população em geral, por meio de informações que são divulgadas nos mais diversos meios de comunicação.
- 2.4. Para desenvolver tais atividades, é imprescindível a utilização de recursos adequados para a publicação de informações, bem como um conteúdo e material gráfico apropriado, para disponibilização ao grande público.
- 2.5. Considerando que o CRF/SE não possui em seu quadro de profissionais, colaborador que desempenhe a função de design gráfico, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos referidos serviços, a fim de oferecer suporte contínuo ao setor de comunicação deste órgão, no desempenho de suas atividades, qual seja, informar a comunidade farmacêutica e o público em geral, por meio das ferramentas atualmente disponíveis.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 4.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, no entanto, a Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, tais como:
- 4.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
  - 4.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 4.1.3. Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
  - 4.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.



**4.1.5.** Tais condutas tem como objetivo impedir ou reduzir os impactos ambientais.

**4.2.** No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

#### Subcontratação

**4.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor da presente contratação.

#### Vistoria

**4.5.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Os serviços poderão ter a sua execução iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato ou outro instrumento hábil.

**5.1.2.** Ao solicitar qualquer serviço, o CRF/SE por meio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), enviará ao contratado, a Ordem de Serviço.

**5.1.2.1.** O documento acima identificado será enviado através de mensagem de texto (ou outro meio hábil) e conterão as informações necessárias para a identificação do pedido: identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) a serem fornecidos, acompanhado de seu quantitativo.

**5.1.3.** A partir da emissão da ordem de serviço, será iniciada a contagem do prazo de entrega, previsto no tópico nº 5.1.5.1. deste termo de referência.

**5.1.4.** Os pedidos serão feitos por demanda do Contratante, respeitando-se as quantidades máximas dos itens, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela contida no **tópico nº 1**, deste Termo de Referência.

**5.1.5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**5.1.5.1.** A entrega do item solicitado deverá ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas consecutivas**, contadas a partir da confirmação do recebimento da ordem de serviço (OS), que será enviada por meio de mensagem de texto (ou outro meio hábil).

**5.1.5.2.** A confirmação do recebimento da OS que deve ocorrer em até 12h após o seu envio, período que começará a ser contado o prazo de execução.



**5.1.5.2.1.** Não havendo resposta dentro do prazo de 12 horas após a notificação, a empresa será considerada notificada, correndo a partir daí o prazo para o início da execução dos serviços.

**5.1.5.3.** Os pedidos serão solicitados por demanda, a depender da necessidade do contratante, e, em casos de urgência, devidamente motivados pela Administração, e o prazo de execução indicado acima deverá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, mas considerando o período necessário para elaboração do serviço solicitado, e seguirá as mesmas regras de solicitação e confirmação.

**5.1.6. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO DO SERVIÇO NÃO APROVADO PELO CONTRATANTE:**

**5.1.6.1.** A Contratada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir da confirmação de recebimento da notificação para este fim, os serviços em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo, ou que porventura sejam prestados com defeitos ou imperfeições, ou ainda que requeiram ajustes.

**5.1.6.2.** A notificação de substituição será solicitada por mensagem de texto (ou outro meio hábil).

**5.1.6.3.** O prazo máximo para correção será de 24 horas consecutivas, contados a partir da confirmação do recebimento da notificação, que deve ser feita através de mensagem de texto (ou outro meio hábil), em até 4h após o seu envio, quando começará a ser contado o prazo de execução.

**5.1.6.4.** Não havendo resposta até 4 horas após o envio da notificação, a Contratada será considerada notificada, correndo a partir daí o prazo para substituição.

**Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Como se trata do envio de arquivos digitais por mensagem de texto (ou outro meio hábil), deverá ser respeitado o prazo de entrega em horas, conforme detalhado nos itens 5.1.5.1, e a Contratada terá a confirmação de recebimento também por mensagem de texto (ou outro meio hábil).

**5.2.1.** Endereço do órgão contratante: Av. Beira Mar, 352 - Treze de Julho, Aracaju - SE, 49020-010.

**5.2.2.** Horário de funcionamento do órgão contratante: segunda a quinta das 12:00 às 18:00 e sexta das 08:00 às 14:00.

**5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**

**5.3.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.3.1.1.** A presente contratação tem por objetivo oferecer suporte ao setor de comunicação, durante as suas atividades diárias, sendo estimado o quantitativo de itens a serem confeccionados durante os 12 (doze) meses de execução contratual, nos quantitativos e especificações presentes na tabela disposta no tópico nº 1, deste termo de referência.



- 5.3.1.2. A Contratada deverá realizar a criação e atualização de projetos e ações desenvolvidos pelo CRF/SE.
- 5.3.1.3. Os materiais a serem produzidos, devem possuir a qualidade especificada e os tamanhos descritos pela ASCOM, para se atingir o objetivo de promover a adequada divulgação das informações a serem impressas ou divulgadas por meio digital.
- 5.3.1.4. Os pedidos serão feitos por demanda do Contratante, respeitando-se as quantidades máximas anuais dos itens, conforme tabela constante no tópico “1.” deste Termo de referência.
- 5.3.1.5. O conteúdo das peças será produzido e/ou discutido antecipadamente com a ASCOM-CRF/SE.
- 5.3.1.6. A entrega do serviço será feita em arquivos abertos e editáveis e arquivos fechados.
- 5.3.1.7. As peças para impressão terão arquivo em PDF alta definição com saída em CMYK.
- 5.3.1.8. As peças digitais terão arquivo em PNG, JPEG ou PDF com saída em RGB.
- 5.3.1.9. As peças para publicação no portal ou intranet do CRF/SE devem ter sempre arquivos menores que 1MB.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  - 6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.2.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

**7.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

**7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no tópico nº 5.1.5 deste termo de referência, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.1.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



- 7.4.2.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 7.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no tópico nº 5.1.5 deste termo de referência, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.13.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.23.1. o prazo de validade;
  - 7.23.2. a data da emissão;
  - 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.23.5. o valor a pagar; e
  - 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

- 7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.39. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.40. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, **com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.**

### Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.4.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 8.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.4.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados



de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.5.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**8.5.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.5.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.5.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.5.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



- 8.5.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.12. DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.5.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.5.18.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

- 8.5.19.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.5.19.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**8.5.20.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES OU ATESTADOS, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.6.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.6.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.6.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.6.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.6.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.6.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**8.6.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

**8.6.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 55.693,28 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela presente no tópico nº 1 deste Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



**10.2.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, tendo em vista que a licitação irá utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP), e, nesses casos, a indicação dos dados orçamentários se dará no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme prevê o artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Aracaju/Se, 23 de setembro de 2024

---

Francisco César Alvaia da Cruz Neto  
Agente de Contratação  
Conselho Regional de Farmácia de Sergipe

**APROVO o presente Termo de Referência, haja vista que estão presentes as condições dispostas no artigo 6, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.**

---

Fabio Jorge Ramalho de Amorim  
Presidente em exercício do CRF/ SE

**CRFSE**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

# Estudo Técnico Preliminar 9/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 10/2024

## 2. Descrição da necessidade

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE) é uma autarquia responsável pela fiscalização do exercício profissional farmacêutico no Estado de Sergipe, além de promover ações educativas e informativas voltadas tanto para a classe farmacêutica quanto para a sociedade em geral. Neste contexto, o CRF/SE realiza periodicamente a produção de diversos materiais informativos, como boletins, revistas, cartilhas, folders, banners e conteúdos digitais, que necessitam de uma comunicação visual clara, atrativa e eficiente, essencial para garantir o impacto desejado na sua divulgação.

Entretanto, a criação desses materiais requer um nível de especialização técnica, que vai além das capacidades internas do órgão. A editoração de publicações e o desenvolvimento de projetos de design gráfico, que envolvem tanto habilidades criativas quanto conhecimentos técnicos específicos, são fundamentais para assegurar a padronização visual e a qualidade das peças divulgadas pelo CRF/SE. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração se apresenta como a solução mais eficiente e adequada, conforme será demonstrado a seguir.

Atualmente, o CRF/SE enfrenta dificuldades na criação de materiais de comunicação de alta qualidade, capazes de transmitir suas mensagens de forma eficaz à classe farmacêutica e ao público em geral, haja vista o encerramento da vigência do contrato nº 09/2023, o qual não fora prorrogado por necessidade de adequações em sua modelagem. Ademais, o material gráfico produzido internamente não possui a qualidade técnica necessária, o que pode prejudicar a imagem institucional do Conselho, e a sua missão de educar e orientar a sociedade sobre o papel do farmacêutico e sobre a importância do uso racional de medicamentos.

Adicionalmente, com o aumento da demanda por materiais digitais, o volume de trabalho para a equipe interna cresceu, o que acaba comprometendo os prazos e, por conseguinte, a eficiência na entrega desses materiais à população e aos profissionais da área.

Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração é necessária para garantir que os materiais produzidos pelo CRF/SE sejam esteticamente agradáveis, tecnicamente corretos e, acima de tudo, eficazes na transmissão das informações. Uma comunicação visual bem planejada e executada, tem o poder de fortalecer o vínculo entre o

Conselho e os profissionais da área farmacêutica, bem como aumentar a conscientização da sociedade sobre temas cruciais, como a segurança no uso de medicamentos e o papel do farmacêutico na saúde pública.

Além disso, a terceirização desses serviços proporciona uma alocação mais eficiente dos recursos internos do Conselho, permitindo que sua equipe técnica se concentre em atividades-fim, como a fiscalização do exercício profissional e o planejamento de ações educativas. Ao garantir a produção de materiais de qualidade, o CRF/SE também cumpre seu dever de prestar um serviço eficiente, transparente e acessível à população, o que está diretamente relacionado ao interesse público.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada permitirá ao CRF/SE atingir seus objetivos institucionais de forma mais eficaz, otimizando os recursos disponíveis e garantindo que suas campanhas e publicações tenham o impacto desejado, contribuindo para o fortalecimento da atuação do Conselho no Estado de Sergipe.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                 | Responsável                 |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| Assessoria de Comunicação (ASCOM) | Diego Rios Satiro de Moraes |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico e editoração, com o objetivo de desenvolver materiais informativos e institucionais para o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, deve atender aos seguintes requisitos:

#### 1. Qualificação Técnica:

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de design gráfico e editoração, demonstrada por meio de portfólio de projetos anteriores, preferencialmente para órgãos públicos ou entidades do setor de saúde.
- A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores, comprovando a execução de serviços similares em natureza e complexidade.
- Os profissionais envolvidos no projeto devem ter formação em áreas como Design Gráfico, Comunicação Visual ou afins, e devem apresentar comprovação de experiência na área.

#### 2. Escopo dos Serviços:

- Criação e Editoração de Publicações: Desenvolvimento de layouts e diagramação de revistas e outras publicações de caráter informativo, com foco na clareza da comunicação e na coerência visual com a identidade institucional do CRF/SE.

- Design de Materiais Gráficos Diversos: Produção de artes para folders, panfletos, banners, cartazes, outdoors e outros materiais impressos utilizados em campanhas de conscientização e eventos organizados pelo Conselho.
- Criação de Conteúdo Digital: Desenvolvimento de peças gráficas para mídias sociais, websites, newsletters, e outras plataformas digitais, com otimização de formatos para diferentes dispositivos.
- Adequação à Identidade Visual: Todos os materiais desenvolvidos devem seguir rigorosamente as diretrizes da identidade visual do CRF/SE, garantindo unidade e reconhecimento institucional.
- Propostas Criativas e Inovadoras: A empresa deve apresentar propostas criativas que dialoguem com o público-alvo do CRF/SE, especialmente profissionais farmacêuticos e a sociedade em geral, sempre focando na qualidade visual e informativa.

### 3. Entrega e Prazos:

- A empresa contratada deve ser capaz de atender às demandas do CRF/SE dentro dos prazos estipulados, sendo essencial a pontualidade nas entregas dos materiais.
- Deverá ser estabelecido um cronograma de entregas que contemple a produção e aprovação de cada etapa do processo criativo (propostas iniciais, ajustes e aprovação final).
- A empresa deve garantir a entrega de todos os arquivos editáveis em alta resolução (e.g., Adobe Illustrator, InDesign, Photoshop), bem como versões finais otimizadas para impressão e para plataformas digitais.

### 4. Infraestrutura e Ferramentas:

- A empresa contratada deve dispor de softwares de design gráfico e editoração licenciados e atualizados (e.g., Adobe Creative Suite), necessários para a execução dos serviços.
- Deve garantir infraestrutura adequada para a criação, edição e compartilhamento de arquivos de grande volume, com canais de comunicação eficientes para interações com a equipe do CRF/SE.

### 5. Revisão e Aprovação:

- A empresa deve submeter todas as peças gráficas à revisão e aprovação do CRF/SE antes da finalização.
- O processo de aprovação deverá envolver a validação de texto, design e adequação visual, em conformidade com os objetivos institucionais do Conselho.

### 6. Conformidade Legal e Normativa:

- A empresa contratada deve observar e cumprir todas as normas e legislações aplicáveis à produção de materiais de comunicação institucional, especialmente no que tange aos direitos autorais de imagens, fontes e demais elementos gráficos utilizados nos materiais.
- Deve garantir que todo o conteúdo produzido esteja em conformidade com as diretrizes de comunicação pública e responsabilidade social do CRF/SE, assegurando a utilização de linguagem acessível e inclusiva.

#### 7. Critérios de Sustentabilidade:

- Sempre que possível, a empresa contratada deve propor soluções sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis em impressos ou a priorização de materiais digitais, minimizando o impacto ambiental das produções.

#### 8. Suporte Técnico e Manutenção:

- A empresa deve oferecer suporte técnico durante a execução do contrato, incluindo assistência em possíveis revisões e alterações nos materiais já produzidos, especialmente no caso de campanhas institucionais de médio ou longo prazo.

#### 9. Garantia de Qualidade:

- Todos os materiais desenvolvidos devem ser de alta qualidade gráfica e técnica, adequados aos padrões de impressão e publicação digital. A empresa deve assegurar a integridade visual e técnica das peças em qualquer meio de veiculação (impressão ou digital).

#### 10. Responsabilidade Social e Ética:

- A empresa deve atuar de forma ética e responsável, observando as normas de conduta e boas práticas relacionadas à comunicação pública e à imagem institucional, e comprometendo-se com a transparência e profissionalismo em todas as fases da prestação de serviços.

Esses requisitos visam garantir que o CRF/SE possa contratar uma empresa que atenda às suas demandas específicas de comunicação e design gráfico, contribuindo de forma significativa para a qualidade dos materiais produzidos e para a valorização da imagem institucional do Conselho perante seus públicos.

## 5. Levantamento de Mercado

Para resolver a necessidade do CRF/SE, na produção de materiais gráficos e editoriais, existem diversas alternativas disponíveis no mercado, cada uma com suas vantagens e desvantagens. Abaixo estão algumas das principais opções que podem ser consideradas:

#### 1. Contratação de Empresa Especializada em Design Gráfico e Editoração:

Descrição: Contratação de uma empresa ou agência especializada em design gráfico e editoração, com expertise na criação de publicações, peças impressas e digitais, e no desenvolvimento de identidade visual.

Vantagens:

- Profissionais especializados e com experiência em projetos de comunicação visual complexos.
- Solução completa, cobrindo desde a concepção criativa até a produção final dos materiais.
- Atendimento personalizado e suporte técnico contínuo.

- Capacidade de atender a grandes demandas com prazos reduzidos, devido à estrutura profissional dedicada.

Desvantagens:

- Possível aumento de custo, dependendo da reputação e do porte da empresa contratada.
- Possibilidade de menor flexibilidade em pequenos ajustes fora do escopo inicial acordado.

1.1. Juntamente com esta alternativa, é possível agregar a adoção do procedimento auxiliar intitulado de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, resultando no registro de preços da empresa a ser contratada, mediante prévia disputa eletrônica, ocasião em que os serviços seriam solicitados conforme a necessidade do CRF/SE.

2. Contratação de Profissionais Autônomos ou Freelancers:

Descrição: Contratação de profissionais autônomos especializados em design gráfico e editoração para trabalhar em projetos pontuais ou contínuos.

Vantagens:

- Maior flexibilidade na negociação de preços e prazos.
- Ideal para demandas específicas e com menor complexidade.
- Possibilidade de selecionar talentos com habilidades específicas para cada tipo de material a ser produzido.

Desvantagens:

- Maior dependência de um único profissional, o que pode ser um risco em caso de indisponibilidade.
- Profissionais freelancers podem não dispor de estrutura para atender demandas de grande volume ou prazos curtos.
- Menor garantia de suporte técnico e manutenção a longo prazo.

3. Uso de Ferramentas Internas e Softwares de Design:

Descrição: Capacitação da equipe interna do CRF/SE para utilizar softwares de design gráfico e editoração, como o Adobe Creative Cloud (Photoshop, Illustrator, InDesign) ou alternativas de baixo custo, como Canva, Affinity Designer, etc.

Vantagens:

- Redução de custos a longo prazo, já que não haverá necessidade de contratação externa contínua.
- Controle total sobre o processo de criação e edição dos materiais.
- Maior rapidez em pequenas modificações e ajustes internos.

Desvantagens:

- Demanda tempo e investimento inicial para capacitação dos funcionários.
- A equipe interna pode não ter a expertise ou tempo necessário para manter a qualidade e profissionalismo exigido.
- Para materiais mais complexos, a qualidade pode não alcançar o nível esperado sem experiência especializada.

#### 4. Parcerias com Instituições de Ensino

Descrição: Estabelecimento de parcerias com faculdades de design ou agências de talentos que incentivam estudantes ou recém-formados a desenvolver projetos reais como parte de sua formação ou portfólio.

Vantagens:

- Custo reduzido ou até mesmo nulo, dependendo da parceria estabelecida.
- Possibilidade de inovação e ideias criativas trazidas por jovens talentos.
- Contribuição para a formação de profissionais, cumprindo um papel social importante.

Desvantagens:

- Possível falta de experiência e qualidade técnica, dependendo do nível de formação dos envolvidos.
- Prazos e compromisso com a entrega podem ser mais flexíveis, o que pode não atender a demandas urgentes do CRF/SE.
- Necessidade de supervisão mais próxima para garantir que o resultado atenda às expectativas institucionais.

#### 5. Contratação de um Designer Gráfico In-House (Funcionário)

Descrição: Contratar um designer gráfico como parte do quadro de funcionários do CRF/SE, para atender às demandas de design gráfico e editoração de forma contínua.

Vantagens:

- Disponibilidade constante de um profissional para atender às demandas de forma imediata.
- Familiaridade com a identidade visual e os objetivos do Conselho, proporcionando uma continuidade nos projetos.
- Maior controle sobre prazos e qualidade do trabalho entregue.

Desvantagens:

- Custo de contratação e encargos trabalhistas associados ao vínculo empregatício.
- Limitação em termos de volume de trabalho e diversidade de estilos, pois um único profissional pode não atender a todas as demandas gráficas.
- Dependência de um único funcionário, o que pode ser um problema em caso de licenças ou afastamentos.

Cada alternativa possui características específicas que podem ser consideradas conforme o orçamento, a complexidade dos projetos e a frequência das demandas do CRF/SE. A escolha da melhor solução deve ser feita levando em consideração a relação custo-benefício e a capacidade de garantir a qualidade e eficiência dos materiais produzidos.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A solução para atender à demanda do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE) envolve a contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração. Esta empresa será responsável pelo desenvolvimento de materiais institucionais e informativos, digitais, que atendam às necessidades de comunicação visual do Conselho. A contratação visa garantir que todos os materiais produzidos sejam de alta qualidade gráfica e técnica, respeitando a identidade visual do CRF/SE e os prazos estipulados. Além disso, a empresa deverá oferecer serviços de manutenção e assistência técnica, conforme estipulado pelas exigências legais.

### **1. Escopo dos Serviços Prestados**

A empresa contratada deverá realizar a criação e produção de diversos materiais, incluindo:

- Publicações digitais: Boletins, revistas, dentre outros materiais que o CRF/SE publica regularmente, para informar tanto os farmacêuticos quanto a população sobre atividades, legislações e orientações relevantes.
- Materiais gráficos diversos: Banners, folders, cartazes, flyers, outdoors e outros produtos gráficos que serão utilizados em campanhas de conscientização, eventos institucionais e divulgações externas.
- Conteúdos digitais: Desenvolvimento de peças gráficas otimizadas para redes sociais, websites, newsletters e plataformas digitais do CRF/SE, alinhadas às tendências de design atual e à identidade visual do Conselho.
- Padronização visual: A empresa deverá seguir fielmente as diretrizes da identidade visual do CRF/SE, promovendo a uniformidade em todos os materiais produzidos.

### **2. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica**

De acordo com as exigências estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá fornecer assistência técnica e manutenção dos materiais produzidos durante o período de vigência do contrato. Esses serviços são essenciais para garantir a integridade, a continuidade e a eficiência dos materiais gráficos e editoriais ao longo do tempo.

#### **Manutenção dos Materiais Gráficos**

A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva para os materiais já entregues, incluindo:

- Atualizações de conteúdo: Caso seja necessário realizar ajustes em textos, gráficos ou imagens após a entrega, a empresa deverá se comprometer a realizar essas alterações dentro de prazos previamente estabelecidos.

- Ajustes técnicos e revisões: Durante o período de validade do contrato, a empresa deverá garantir que qualquer erro técnico identificado nos materiais, seja de formatação, diagramação ou qualidade de imagem, seja corrigido prontamente, sem custo adicional para o CRF/SE.
- Suporte para republicação: Caso algum material necessite de republicação em versões atualizadas, a empresa deverá fornecer os arquivos revisados e prontos para reenvio digital, conforme solicitado.

#### Assistência Técnica

Além da manutenção dos materiais, a assistência técnica envolve o suporte contínuo para atender demandas emergenciais ou ajustes necessários, conforme estabelecido em contrato, incluindo:

- Consultoria técnica contínua: A empresa deverá oferecer suporte consultivo em relação às melhores práticas de design gráfico e editoração, sugerindo melhorias ou otimizações que possam agregar valor aos projetos futuros do CRF/SE.
- Suporte à equipe interna: Caso necessário, a empresa deverá prestar suporte técnico à equipe do CRF/SE para o uso correto de arquivos digitais, garantindo que os materiais sejam utilizados corretamente nas plataformas e meios de divulgação.

### 3. Garantia de Qualidade e Responsabilidade

A empresa contratada deverá garantir que todos os materiais atendam aos mais altos padrões de qualidade gráfica e editorial, incluindo:

- Qualidade técnica: Todos os materiais deverão ser adequados para impressão em alta resolução e otimizados para plataformas digitais. A empresa deverá garantir que não ocorram problemas técnicos, como baixa resolução ou incompatibilidades de formatos.
- Conformidade com normas legais: A empresa será responsável por assegurar que os materiais respeitem todas as legislações aplicáveis, especialmente as relacionadas a direitos autorais (uso de imagens, fontes, gráficos, etc.) e comunicação pública.

### 4. Cronograma e Prazos

A empresa contratada deverá seguir um cronograma detalhado, que inclua todas as etapas de desenvolvimento, aprovação e entrega dos materiais. O cumprimento dos prazos é uma exigência central para garantir a eficácia das campanhas de comunicação do CRF/SE e a regularidade das publicações institucionais.

- Entrega de propostas iniciais: As propostas criativas para cada material deverão ser apresentadas para avaliação e aprovação do CRF/SE dentro de prazos acordados previamente.
- Entrega final e arquivos editáveis: Após aprovação final dos materiais, a empresa deverá fornecer todos os arquivos em alta resolução, prontos para impressão ou veiculação digital, além dos arquivos editáveis em formato original (e.g., Adobe Illustrator, InDesign, Photoshop), para possíveis alterações futuras.

### 5. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis no desenvolvimento de materiais gráficos, sempre que possível. No caso de materiais digitais, deverá ser promovida a redução de resíduos físicos e o estímulo à distribuição eletrônica, alinhando-se às políticas de sustentabilidade do CRF/SE.

## 6. Penalidades e Garantias

Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas em contrato, a empresa estará sujeita a penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como multas, extinção contratual ou outras sanções administrativas.

## 7. Adoção do sistema de registro de preços:

Ademais, a adoção do sistema de Registro de Preços se fundamenta em sua capacidade de oferecer flexibilidade, transparência e economia na contratação dos materiais necessários para atender as demandas do Conselho. Por meio deste sistema, é possível estabelecer uma lista de preços registrados para os itens requeridos, permitindo a execução parcelada ao longo do tempo, de acordo com as demandas e disponibilidades orçamentárias. Destaca-se que este procedimento auxiliar, previsto nos artigos 6º, inciso XLV e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, possui a seguinte definição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Essa solução completa visa assegurar que o CRF/SE possa contar com uma comunicação visual eficaz e padronizada, garantindo que todos os materiais produzidos reflitam a qualidade e a seriedade da instituição. Além disso, as exigências de manutenção e assistência técnica garantem que a continuidade dos projetos e a qualidade dos materiais sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas levou em consideração as necessidades da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, apresentada no Memorando nº 72/2024, na seguinte forma:

| <b>Item</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA</b> |
|-------------|---|----------------------------------|
| 1           | CONFECCÃO DE CARDS PARA INSTRAGRAM (FEED E STORIES)                       | 140                              |
| 2           | CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, EM PÁGINAS COM ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS | 03                               |
| 3           | CONFECCÃO DE BANNERS DE EVENTOS   | 10                               |

|    |  |    |
|----|--|----|
| 4  | CRIAÇÃO DE OUTDOORS                                      | 02 |
| 5  | CRIAÇÃO DE ARTES PARA CAMISAS                            | 02 |
| 6  | CONFECCÃO DE CERTIFICADOS                                | 10 |
| 7  | CRIAÇÃO DE MARCA OU MASCOTE                              | 02 |
| 8  | CONFECCÃO DE PANFLETOS, CARTAZES, FOLDERS E BANNERS      | 25 |
| 9  | CONFECCÃO DE BANNERS PARA SITE                           | 20 |
| 10 | DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS – ATÉ 30 PÁGINAS.                | 03 |
| 11 | CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL DE PRODUTOS E EVENTOS       | 06 |
| 12 | SINAIS IDENTIFICADORES, PLACAS E SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO | 02 |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.693,28

Diante da presente necessidade, fora realizada concomitantemente a confecção deste artefato de planejamento, a pesquisa de preços, por meio da utilização dos parâmetros de pesquisa presente no inciso II (contratações similares feitas pela Administração Pública), e inciso IV (pesquisa direta com fornecedores) do art. 23, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, através de buscas na ferramenta eletrônica “Banco de Preços” (<https://www.bancodeprecos.com.br>), e solicitação de cotação com fornecedores, por e-mail, conforme narrado no “Memorando Licitação CRF/SE nº 96/2024”.

Sendo assim, encerrado os procedimentos inerentes a pesquisa de preços, obteve-se o relatório de pesquisa de preços, cujo valor total da contratação permaneceu na quantia de **R\$ 55.693,28 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, composto pelos valores unitários dos itens discriminados na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

| Item                        | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|-----------------------------|---|---------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1                           | CONFECÇÃO DE CARDS PARA INSTRAGRAM (FEED E STORIES)                       | 140                       | R\$ 77,50               | R\$ 10.850,00        |
| 2                           | CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, EM PÁGINAS COM ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS | 03                        | R\$ 2.966,67            | R\$ 8.900,01         |
| 3                           | CONFECÇÃO DE BANNERS DE EVENTOS   | 10                        | R\$ 183,33              | R\$ 1.833,30         |
| 4                           | CRIAÇÃO DE OUTDOORS   | 02                        | R\$ 533,33              | R\$ 1066,66          |
| 5                           | CRIAÇÃO DE ARTES PARA CAMISAS   | 02                        | R\$ 230,00              | R\$ 460,00           |
| 6                           | CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS   | 10                        | R\$ 126,67              | R\$ 1.266,70         |
| 7                           | CRIAÇÃO DE MARCA OU MASCOTE   | 02                        | R\$ 1.666,67            | R\$ 3.333,34         |
| 8                           | CONFECÇÃO DE PANFLETOS, CARTAZES, FOLDERS E BANNERS                       | 25                        | R\$ 193,33              | R\$ 4.833,25         |
| 9                           | CONFECÇÃO DE BANNERS PARA SITE  | 20                        | R\$ 150,00              | R\$ 3.000,00         |
| 10                          | DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS – ATÉ 30 PÁGINAS.                                 | 03                        | R\$ 1.400,00            | R\$ 4.200,00         |
| 11                          | CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL DE PRODUTOS E EVENTOS                        | 06                        | R\$ 2.466,67            | R\$ 14.800,02        |
| 12                          | SINAIS IDENTIFICADORES, PLACAS E SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO                  | 02                        | R\$ 575,00              | R\$ 1.150,00         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |   |                           |                         | <b>R\$ 55.693,28</b> |

Destaca-se, que as demais informações a respeito da pesquisa de preços, encontram-se no “Memorando Licitação CRF/SE nº 96/2024”, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

Diante do valor estimado, obtido na pesquisa de preços, percebe-se que há o atendimento ao limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que corresponde a quantia atualizada de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, podendo a contratação ser realizada com o fundamento da dispensa de licitação em razão do valor.

No entanto, considerando a proximidade do valor estimado com o valor limite para enquadramento no inciso II do art. 75, diferença de R\$ 4.212,74 (quatro mil duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos), recomenda-se a adoção do procedimento licitatório, para mitigar o risco de fracionamento de despesas, já que a aferição do enquadramento nos incisos I e II do referido artigo, deve levar em consideração tanto o somatório despendido no exercício financeiro, como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Neste sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica, dispõe em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, a forma de como verificar a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, vejamos:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Após consulta no SICAF, no campo relativo a linhas de fornecimento, não foram encontrados nenhum registro relativo ao objeto da presente contratação. Sendo assim, entende-se por mais cautelosa a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para a contratação dos serviços epigrafados.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Na contratação em pauta, opou-se pela aglutinação dos serviços em UM ÚNICO GRUPO.

Entende-se como viável a unificação em um único grupo, a fim de facilitar a gestão do contrato que vier a ser celebrado e atingir a padronização dos serviços contratados, em atendimento ao artigo 40, inciso V, “a”, da Lei nº 14.133/2021, que aborda sobre a necessidade de ser observado no planejamento das contratações, a padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Outrossim, a aglutinação dos serviços em um único grupo, possibilita o maior poder de barganha, durante a disputa entre os interessados, decorrente da economia de escala.

Ademais, todos os serviços que compõem a presente demanda possuem a mesma natureza.

Sendo assim, é possível concluir que a empresa contratada poderá executar todos os serviços que compõem grupo. Desta forma, não há na presente demanda, a perda de competitividade.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

No presente caso, as possíveis contratações correlatas seriam: serviços de impressão gráfica; serviços de produção de conteúdo e redação, além dos serviços de fotografia e filmagem.

Ocorre que, os serviços de impressão estão contemplados na Ata de Registro de Preços nº 07 /2024, além disso, os serviços de produção de conteúdo e redação, e os serviços de fotografia e filmagem atualmente são desenvolvidos pela equipe da Assessoria de Comunicação.

Sendo assim, para a presente demanda, não há contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente necessidade derivou da solicitação da Assessoria de Comunicação do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, devidamente autorizado pela Presidência do CRF/SE, a qual

consta no Plano de Contratações Anual (PCA), devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme prevê o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Ademais, a presente contratação está inteiramente relacionada com a missão, visão e valores deste órgão, pois, tem por objetivo a produção de materiais para orientação e informação do público farmacêutico.

Sendo assim, verifica-se perfeitamente, o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste Conselho.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração para o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE) visa a obtenção de resultados que promovam a economicidade, otimizando a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da instituição. A seguir, detalhamos como essa contratação contribuirá para alcançar esses objetivos:

### 1. Economicidade e Eficiência Financeira

A terceirização dos serviços de design gráfico e editoração permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros do CRF/SE, com redução de custos operacionais e melhora na qualidade dos materiais produzidos. Os benefícios esperados são:

- **Redução de Custos Fixos:** A contratação de uma empresa especializada evita a necessidade de manter uma equipe interna dedicada exclusivamente a essas atividades, o que implica economia em termos de salários, encargos trabalhistas, treinamentos e infraestrutura.

**- Orçamento Flexível: A contratação externa oferece flexibilidade financeira, uma vez que o CRF/SE poderá contratar serviços conforme a demanda, evitando gastos contínuos e focando apenas em necessidades pontuais, como eventos, campanhas e publicações específicas.**

### 2. Otimização de Recursos Humanos

A contratação de uma empresa especializada permitirá que os profissionais do CRF/SE, especialmente aqueles de áreas administrativas e de comunicação, concentrem-se em suas atividades principais, sem a necessidade de desviar esforços para tarefas operacionais ou criativas. Isso gerará os seguintes resultados:

- **Melhor Aproveitamento da Equipe Interna:** Os colaboradores do CRF/SE poderão se dedicar a funções estratégicas e operacionais diretamente ligadas às atribuições do Conselho, como fiscalização, atendimento aos profissionais e outras atividades de maior impacto institucional, deixando a execução técnica de materiais gráficos a cargo da empresa especializada.

- **Agilidade e Qualidade na Produção:** A equipe externa, por ser altamente qualificada em design gráfico e editoração, será capaz de desenvolver os materiais com maior eficiência e qualidade, reduzindo o tempo necessário para a criação, aprovação e finalização das peças gráficas, o que também impacta positivamente na produtividade da equipe interna.

### 3. Aproveitamento dos Recursos Materiais

A parceria com uma empresa especializada trará melhorias no uso dos recursos materiais disponíveis no CRF/SE, pois:

- **Eliminação da Necessidade de Investimento em Equipamentos:** A produção gráfica interna exigiria a aquisição e manutenção de softwares e equipamentos específicos como computadores de alta performance, além de licenças de programas especializados. A terceirização elimina esses custos, já que a empresa contratada se responsabilizará por esses itens.
- **Acesso a Novas Tecnologias e Técnicas:** A empresa contratada, ao estar inserida no mercado de design gráfico, tende a utilizar as mais recentes tecnologias e técnicas de produção gráfica e digital, garantindo que o CRF/SE tenha acesso a inovações sem a necessidade de investir em atualizações constantes de ferramentas e capacitações.

### 4. Sustentabilidade e Responsabilidade no Uso de Recursos

Outro resultado pretendido é a adoção de práticas sustentáveis e racionais no uso de recursos, com foco na eficiência e redução de impactos ambientais:

- **Digitalização e Distribuição Eletrônica:** A contratação permitirá uma melhor estruturação dos materiais digitais, favorecendo a digitalização de documentos e publicações, o que resulta em economia com impressões e distribuição física, além de maior alcance e facilidade de acesso às informações por parte do público-alvo.

### 5. Maximização dos Resultados Institucionais

Os materiais gráficos e editoriais de alta qualidade produzidos pela empresa contratada contribuirão para a melhoria da comunicação institucional do CRF/SE. Com uma identidade visual mais consistente e materiais mais atrativos e profissionais, o Conselho reforçará sua imagem perante os farmacêuticos e a sociedade, o que pode gerar:

- **Maior Efetividade em Campanhas e Eventos:** Materiais gráficos de qualidade aumentam a capacidade de engajamento e a eficácia das campanhas de conscientização e eventos promovidos pelo CRF/SE, como seminários, workshops e encontros profissionais. Isso aumenta o retorno sobre o investimento em comunicação.
- **Fortalecimento da Marca Institucional:** A padronização dos materiais e o cumprimento de uma identidade visual coesa garantem que a imagem do CRF/SE seja fortalecida, tanto internamente quanto externamente, elevando a credibilidade e a percepção de transparência e organização da instituição.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração proporcionará ao CRF/SE um significativo ganho em economicidade, otimização de recursos humanos e materiais, além de garantir a utilização eficiente dos recursos financeiros. Com essa contratação, o Conselho poderá contar com materiais de comunicação de alta qualidade, sem comprometer seu orçamento ou sobrecarregar sua equipe, assegurando um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e gerando resultados institucionais mais efetivos.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Será designado servidor responsável para a fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços, a fim de atender as necessidades deste órgão.

Antes da celebração do termo de contrato, pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, é necessário realizar uma série de providências para garantir a lisura, transparência e eficiência do processo. Abaixo estão algumas das providências a serem tomadas previamente:

1. **Elaboração do Termo de Referência / Instrumento convocatório:** É fundamental elaborar um documento claro e detalhado que descreva as especificações técnicas dos serviços a serem executados, bem como os critérios de seleção dos fornecedores e demais condições da licitação /contratação direta.

2. **Publicação do Instrumento Convocatório:** O instrumento convocatório deve ser publicado conforme as exigências legais, garantindo a ampla concorrência e a participação de todos os interessados.

3. **Formalização do Processo:** Conduzir o procedimento de contratação, de acordo com os trâmites estabelecidos na legislação aplicável, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o Conselho.

4. **Análise e Julgamento das Propostas:** Analisar e julgar as propostas apresentadas pelos fornecedores de acordo com os critérios estabelecidos no ato convocatório, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos e a capacidade técnica dos fornecedores.

5. **Negociação dos Preços:** É necessário negociar os preços com o fornecedor vencedor antes da celebração do contrato, visando obter melhores condições para o Conselho.

6. **Homologação e Adjudicação:** Após a análise das propostas, adjudicar o objeto ao fornecedor vencedor e homologar o resultado do processo de contratação.

7. **Publicação do Resultado e Convocação para assinatura do termo de contrato:** Publicar o resultado da seleção da empresa licitante e convocar o fornecedor vencedor para assinatura do termo de contrato, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

8. **Assinatura do Termo de Contrato:** Após a verificação de todas as condições e documentações necessárias, proceder à assinatura do termo de contrato, pelo representante legal do Conselho e pelo fornecedor vencedor.

9. **Divulgação e Publicação do termo de contrato:** Após a assinatura, o contrato deve ser divulgado e publicado conforme as exigências legais, garantindo a transparência do processo.

Por meio da realização dessas providências prévias, o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe assegura a regularidade e a eficácia do processo de contratação, possibilitando a execução dos serviços de forma transparente, econômica e legalmente respaldada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração para o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE) pode gerar uma série de impactos socioambientais, tanto positivos quanto negativos. A seguir, são listados os principais aspectos a serem considerados:

### 1. Geração de Empregos e Desenvolvimento Local

- Positivo: A contratação de uma empresa local pode contribuir para a geração de empregos e o fortalecimento da economia regional. Empresas de design gráfico, impressão e editoração empregam designers, editores, revisores, entre outros profissionais, beneficiando o mercado de trabalho e promovendo o desenvolvimento econômico local.

- Negativo: Caso sejam contratadas empresas de fora da região, o impacto econômico local pode ser menor, já que os benefícios financeiros e a geração de empregos ocorreriam em outras localidades.

### 2. Valorização da Educação e Informação

- Positivo: A criação de materiais gráficos e editoriais voltados para a divulgação de informações importantes para a sociedade, como campanhas de conscientização, pode ter um impacto social positivo ao melhorar o acesso à educação e à informação, especialmente em temas relacionados à saúde pública e ao exercício da profissão farmacêutica.

- Positivo: Materiais de qualidade também podem aumentar a percepção de profissionalismo e credibilidade do CRF/SE, fortalecendo a relação entre a instituição e a sociedade.

### 3. Inclusão Social e Acessibilidade

- Positivo: A contratação de uma empresa que siga boas práticas de inclusão, como o desenvolvimento de materiais acessíveis para pessoas com deficiência (com legendas, descrição de imagens e formatos acessíveis), pode contribuir para a inclusão social e para o cumprimento das políticas de acessibilidade digital e física. Isso amplia o acesso à informação e promove a equidade.

- Negativo: Caso as práticas de inclusão não sejam implementadas, a produção de materiais inacessíveis pode gerar exclusão de uma parcela da população que necessita de formatos adaptados, o que impactaria negativamente o alcance social das ações do CRF/SE.

### 4. Fomento à Cultura e ao Conhecimento

- Positivo: A criação de materiais gráficos e editoriais informativos pode promover a disseminação de conhecimento técnico e científico na área da saúde, contribuindo para a capacitação de profissionais e a conscientização da população sobre temas relevantes, como o uso racional de medicamentos e a importância do farmacêutico na sociedade.

### 5. Fortalecimento da Identidade Institucional

- Positivo: O desenvolvimento de uma identidade visual forte e coesa para o CRF/SE contribui para reforçar a imagem institucional perante os farmacêuticos, a sociedade e outros órgãos públicos. Isso pode gerar maior engajamento e participação dos profissionais na instituição, além de melhorar a transparência e a comunicação com o público.

6. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes, decorrentes desta contratação, haja vista que trata-se de produção de materiais digitais.

#### Soluções para Minimizar Impactos Negativos

Para mitigar os impactos socioambientais negativos da contratação, o CRF/SE pode adotar as seguintes medidas:

- **Preferência por Soluções Digitais:** Priorizar a produção e a distribuição de materiais digitais, como e-books, newsletters e publicações online, reduzindo a necessidade de impressão e o impacto ambiental relacionado.
- **Apoio à Inclusão Social e Acessibilidade:** Assegurar que todos os materiais, especialmente os digitais, sejam acessíveis a pessoas com deficiência, seguindo as diretrizes de acessibilidade previstas em lei.

A contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração pode gerar tanto impactos socioambientais positivos, relacionados à disseminação de conhecimento e à inclusão social, quanto impactos negativos, como o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. No entanto, com a adoção de práticas sustentáveis e responsáveis, é possível minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios sociais, culturais e ambientais dessa contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise detalhada dos aspectos envolvidos, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração para o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, é viável e adequada para atender às necessidades da instituição. Essa modelagem de contratação oferece uma solução eficiente, flexível e estratégica, alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e qualidade que devem nortear as ações do CRF/SE.

#### 1. Atendendo à Necessidade Institucional

A demanda por serviços de design gráfico e editoração, envolve a produção regular de materiais institucionais, que visam à comunicação com farmacêuticos, órgãos públicos, e a sociedade em geral. A terceirização desses serviços, permite que o CRF/SE mantenha a qualidade e a uniformidade visual em suas publicações, fortalecendo sua imagem institucional e promovendo a disseminação de informações relevantes de forma clara e profissional. A necessidade da contratação se justifica pela expertise técnica que o serviço demanda.

#### 2. Flexibilidade Financeira

Um dos principais benefícios dessa contratação é a flexibilidade financeira que ela proporciona. A contratação de uma empresa terceirizada possibilita a prestação de serviços conforme a demanda, evitando custos fixos elevados com equipe interna e infraestrutura. Assim, o CRF/SE pode ajustar o volume de serviços contratados de acordo com suas necessidades momentâneas, garantindo um controle orçamentário mais preciso e eficiente. Essa flexibilidade permite maior previsibilidade financeira e evita a onerosidade associada à manutenção contínua de profissionais especializados em design gráfico e editoração.

### 3. Otimização dos Recursos Humanos e Materiais

A terceirização desses serviços permite que o CRF/SE otimize seus recursos humanos, concentrando sua equipe interna em atividades essenciais e estratégicas, enquanto a produção técnica e criativa de materiais gráficos fica sob responsabilidade de profissionais capacitados. Isso resulta em maior produtividade e eficiência operacional, além de evitar investimentos em infraestrutura, softwares e equipamentos específicos, que seriam necessários caso os serviços fossem executados internamente.

### 4. Qualidade e Agilidade

A empresa contratada, por ser especializada, garantirá a execução dos serviços com maior agilidade e precisão, entregando materiais de alta qualidade dentro dos prazos estabelecidos. Isso assegura que o CRF/SE mantenha sua comunicação institucional eficaz e atenda às expectativas de seus públicos, sem sobrecarregar a equipe interna com atividades técnicas que fogem de suas atribuições principais.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em design gráfico e editoração se apresenta como uma solução altamente viável e adequada para o CRF/SE. Além de garantir a qualidade e consistência dos materiais produzidos, essa modelagem oferece flexibilidade financeira, permite a otimização dos recursos internos e evita custos adicionais com infraestrutura e pessoal especializado. Assim, é possível atender plenamente às necessidades institucionais de comunicação e divulgação, reforçando a imagem do CRF/SE com uma solução eficiente e sustentável.

Ademais, entende-se por mais vantajosa a contratação da solução encontrada neste estudo, por meio do procedimento de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no artigo 28, inciso I e 29 da Lei nº 14.133/2021, já que o objeto possui especificações usuais de mercado, com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do artigo nº 28, inciso I c/c artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FABIO JORGE RAMALHO DE AMORIM**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 13:48:12.

**FRANCISCO CESAR ALVAIA DA CRUZ NETO**

Pregoeiro



*Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 13:46:58.*



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

(Processo Administrativo nº 10/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE E A EMPRESA  
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.075.981/0001-88 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente FABIO JORGE RAMALHO DE AMORIM, brasileiro, farmacêutico, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.266.724-XX, com domicílio profissional no endereço Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, n.º 352, Bairro 13 de Julho, Aracaju - SE – CEP: 49.020-010, e a empresa, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.0.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.**

**1.1.** Objeto da contratação:

**GRUPO 01**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| 1    | CONFECCÃO DE CARDS PARA INSTRAGRAM (FEED E STORIES)                       | UNIDADE                 | 140                       | R\$            | R\$         |
| 2    | CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, EM PÁGINAS COM ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS | UNIDADE                 | 03                        | R\$            | R\$         |
| 3    | CONFECCÃO DE BANNERS DE EVENTOS   | UNIDADE                 | 10                        | R\$            | R\$         |

**1 de 12**



|                              |  |         |    |     |            |
|------------------------------|--|---------|----|-----|------------|
| 4                            | CRIAÇÃO DE OUTDOORS                                      | UNIDADE | 02 | R\$ | R\$        |
| 5                            | CRIAÇÃO DE ARTES PARA CAMISAS                            | UNIDADE | 02 | R\$ | R\$        |
| 6                            | CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS                                | UNIDADE | 10 | R\$ | R\$        |
| 7                            | CRIAÇÃO DE MARCA OU MASCOTE                              | UNIDADE | 02 | R\$ | R\$        |
| 8                            | CONFECÇÃO DE PANFLETOS, CARTAZES, FOLDERS E BANNERS      | UNIDADE | 25 | R\$ | R\$        |
| 9                            | CONFECÇÃO DE BANNERS PARA SITE                           | UNIDADE | 20 | R\$ | R\$        |
| 10                           | DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS – ATÉ 30 PÁGINAS.                | UNIDADE | 03 | R\$ | R\$        |
| 11                           | CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL DE PRODUTOS E EVENTOS       | UNIDADE | 06 | R\$ | R\$        |
| 12                           | SINAIS IDENTIFICADORES, PLACAS E SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO | UNIDADE | 02 | R\$ | R\$        |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b> |  |         |    |     | <b>R\$</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O edital do pregão eletrônico;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/09/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRF/SE, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)** dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.



(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.



**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto:

**13.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

• .....

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento anual

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Fábio Jorge Ramalho de Amorim  
Presidente em exercício do CRF/SE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

**CRFSE**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



**ANEXO III**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE – CRF/SE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
N.º .....

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 13.075.981/0001-88 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, farmacêutico, casado, inscrito no CPF/ MF sob o n.º XXX.820.715-XX, com domicílio profissional no endereço Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, n.º 352, Bairro 13 de Julho, Aracaju - SE – CEP: 49.020-010, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ...../2024, publicada no **DOU/PNCP** de ...../...../2024, **processo administrativo n.º 10/2024, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE), especificado(s) no(s) item(ns) ..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital do **pregão eletrônico n.º 03/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |  |   |         |                   |                     |          |                            |
|------------|--|--|---|---------|-------------------|---------------------|----------|----------------------------|
|            | ESPECIFICAÇÃO  | Marca<br>( <i>se exigida no edital</i> ) | Modelo<br>( <i>se exigido no edital</i> ) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade e Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X          |  |  |   |         |                   |                     |          |                            |
|            |  |  |   |         |                   |                     |          |                            |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE)  
3.2. *{Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o*



item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data  
 Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Anexo**

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |   |  |         |                   |                     |          |                                   |
|------------|--|---|--|---------|-------------------|---------------------|----------|-----------------------------------|
| X          | Especificação  | <i>Marca<br/>(se exigida no edital)</i> | <i>Modelo<br/>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade e Mínima | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade</i> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                     |                                      |         |                   |                     |          |                                   |
|------------|--|-------------------------------------|--------------------------------------|---------|-------------------|---------------------|----------|-----------------------------------|
|            | Especificação  | <i>Marca (se exigida no edital)</i> | <i>Modelo (se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade e Mínima | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade</i> |
| X          |  |                                     |                                      |         |                   |                     |          |                                   |
|            |  |                                     |                                      |         |                   |                     |          |                                   |

**CRFSE**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE